



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1053/2014–GP/PMSJM

Ementa:

Altera a Lei nº 1021/2013 na forma que indica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 1021/2013 – GP/PMSJM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica contemplará os profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, psicólogos, terapeuta ocupacional, fisioterapeutas e fonoaudiólogos que já tenham concluído sua graduação na respectiva área e que sejam portadores de registro profissional junto ao conselho da sua classe.”

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1021/2013 – PGMSJM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 16 de abril de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito